

GUARIBINHA CLUBE

RESOLUÇÃO Nº 19/99 – DE 23 DE AGOSTO DE 1.999

Dispõe sobre a aprovação da reforma e atualização dos ESTATUTOS SOCIAIS DO GUARIBINHA CLUBE, e dá outras providências

O Conselho Normativo do Guaribinha Clube, no uso das atribuições que lhe confere o item 10, do artigo 33, dos Estatutos Sociais, acrescido pelo artigo 2º, da Resolução nº 10, de 19 de julho de 1.996, em reunião ordinária realizada no dia 23 de agosto de 1.999, **APROVOU**, com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos, e eu, **Márcio Aparecido Contarim, Presidente, PROMULGO** a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Ficam aprovadas a reforma e atualização dos Estatutos Sociais do Guaribinha Clube, cuja impressão gráfica e distribuição gratuita aos associados deverão ser providenciadas dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 2º - Os Estatutos Sociais deverão ser registrados no Cartório competente, no livro de registro civil de pessoas jurídicas da Comarca de Guariba.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guariba, 23 de agosto de 1.999.

Márcio Aparecido Contarim
Presidente

Registrada em livro próprio e publicada, tanto por afixação no local de costume, na mesma data, como em órgão de imprensa escrita, na data de sua circulação, nos termos do parágrafo único, do artigo 33, combinado com o artigo 48, dos Estatutos Sociais.

Roodney das Graças Marques
Secretário

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPITULO I **DA DENOMINAÇÃO, FINS,** **SEDE E DURACÃO**

Artigo 1º - O Guaribinha Clube, nestes Estatutos denominado simplesmente “GUARIBINHA”, fundado em 1º de maio de 1947, com a denominação anterior de Guaribinha Futebol Clube, é uma sociedade civil de fins não lucrativos, de duração indeterminada, com sede e fôro na cidade, município e comarca de Guariba, Estado de São Paulo, constituída como pessoa jurídica de direito privado, com personalidade distinta da de seus sócios, os quais não respondem nem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Parágrafo Único - O Guaribinha tem por finalidade específica proporcionar a seus associados, recreação social, esportiva, artística e cultural, sendo-lhe vedada qualquer participação em atividades políticas ou religiosas.

CAPITULO II **DO PATRIMÔNIO SOCIAL**

Artigo 2º - O patrimônio social do Guaribinha é constituído de todos os seus atuais bens móveis e imóveis, direitos e créditos e daqueles que vierem a ser adquiridos.

Artigo 3º - O Guaribinha manterá, obrigatoriamente, escrituração contábil de suas atividades financeiras e econômicas, evidenciando, de modo permanentemente atualizado, o registro de seus bens patrimoniais.

Artigo 4º - A alienação de bens patrimoniais, quando imóveis, dependerá de autorização prévia de Assembléia de Sócios, avaliação e licitação, se for o caso. A cessão, a qualquer título, deverá ser autorizada pelo Conselho Normativo.

Parágrafo Único - Os bens móveis poderão ser alienados ou cedidos por decisão da Diretoria Executiva.

Artigo 5º - Fica instituída a participação dos sócios no patrimônio social do Guaribinha, através da emissão de 1.500 (mil e quinhentos) Títulos Patrimoniais, sem valor nominal e representando, cada título, uma parte ideal do patrimônio líquido do Clube, assim especificados:

I - Título Patrimonial Contribuinte - TC, que se divide em:

a) Título Patrimonial Contribuinte Família - TCFa;

b) Título Patrimonial Contribuinte Individual - TCI;

c) Título Patrimonial Contribuinte Forâneo Família - TCFoF; e;

d) Título Patrimonial Contribuinte Forâneo Individual – TCFoI.

II - Título Patrimonial Benemérito - TB;

III - Título Patrimonial Honorário - TH; e,

IV - Título Patrimonial Remido - TR.

Parágrafo 1º - Os títulos patrimoniais são transferíveis por ato “inter vivos” ou “causa mortis”, mediante registro obrigatório em livro ou fichas próprias da Secretaria do Clube, exceto os Beneméritos e Honorários.

Parágrafo 2º - A transferência a terceiros dos títulos negociáveis observará o seu valor nominal, que será fixado e alterado pelo Conselho Normativo, através de proposta da Diretoria Executiva.

Parágrafo 3º - No caso de alteração do valor de negócio dos títulos patrimoniais, os novos valores não poderão ser inferiores às bases anteriormente vigentes.

Parágrafo 4º - Na fixação do valor nominal dos títulos, pelo Conselho Normativo, excluir-se-á o valor do patrimônio social existente até a data de instituição dos títulos patrimoniais, devendo ser observado :

I - para o Título Patrimonial Contribuinte Família - TCFa - 100 (cem) vezes o valor da mensalidade do sócio Contribuinte Família;

II - para o Título Patrimonial Contribuinte Individual - TCI - 100 (cem) vezes o valor da mensalidade do sócio Contribuinte Individual;

III - para o Título Patrimonial Contribuinte Forâneo Família-TCFoF - 100 (cem) vezes o valor da mensalidade do sócio Contribuinte Individual.

IV - para o Título Patrimonial Contribuinte Forâneo Individual - TCFoI - 50 (cinquenta) o valor da mensalidade do sócio Contribuinte Individual.

Artigo 6º - Fica atribuído, a cada sócio existente no Quadro Social, um título patrimonial correspondente a sua categoria e, se contribuinte, a sua modalidade.

Artigo 7º - Os títulos patrimoniais serão obrigatoriamente nominativos e os novos sócios deverão adquiri-los para ingresso no Quadro Social, sob condição de prévia aprovação da Comissão de Sindicância Social, na forma prevista no artigo 28, item 2, destes Estatutos Sociais.

Parágrafo único - A aquisição dos títulos patrimoniais poderá ser feita à vista e a prazo, obrigando-se o adquirente, neste caso, ao pagamento pontual e improrrogável das respectivas prestações, sob pena de perda da importância paga e sumária eliminação do Quadro Social.

Artigo 8º - Os direitos dos sócios das categorias: Contribuinte, Benemérito, Honorário e Remido, são intransferíveis.

Parágrafo único - O sócio titular não poderá dispor de seu título patrimonial, a menos que renuncie ao seus direitos sociais.

Artigo 9º - Em todos os casos de transferências de títulos patrimoniais por ato “inter - vivos”, exceto para os herdeiros necessários, será cobrada uma taxa operacional equivalente a 20% (vinte por cento) do valor nominal em vigor, devendo ser desprezado o valor da efetiva transação.

Parágrafo único - Não será cobrada a taxa operacional, de que trata este artigo, quando a transferência for feita :

a) entre os cônjuges, quer na constância do casamento, quer, em razão de separação judicial ou divórcio, bem como de pais para filhos e vice - versa;

b) em “causa - mortis”, para um dos herdeiros necessários, ou ao cônjuge sobrevivente.

Artigo 10 - O Guaribinha exercerá sempre o direito de preferência na aquisição de títulos patrimoniais.

Artigo 11 - Como são negociáveis, os títulos patrimoniais respondem pelos débitos contraídos pelo respectivo sócio titular, em qualquer repartição do Clube, não podendo ser negociado e nem transferido, sem prévia liquidação da dívida.

Artigo 12 - No caso de falecimento do sócio titular, a viúva subrogar-se-á nos direitos do marido, mediante comunicação expressa à Secretaria do Clube, no prazo de noventa dias.

Parágrafo 1º - Não havendo cônjuge sobrevivente, o herdeiro favorecido, através de prova de adjudicação, poderá inscrever-se como sócio, preenchendo a vaga existente, observado o disposto no artigo 7º, destes Estatutos Sociais.

Parágrafo 2º - Não havendo herdeiro interessado, a transferência operará-se-á por ato “inter vivos”, figurando o espólio como cedente.

Artigo 13 - Ocorrendo a dissolução da sociedade conjugal, o direito de permanência no Quadro Social caberá ao cônjuge a quem for adjudicado o título patrimonial.

Artigo 14 - A posse de um ou mais título patrimonial não confere ao portador a qualidade de sócio, a qual só se obtém na forma prevista nestes Estatutos Sociais.

Artigo 15 - A Diretoria Executiva poderá colocar à venda número superior de títulos patrimoniais aos já emitidos na forma prevista pelo artigo 5º, destes Estatutos Sociais, desde que, para isto, seja autorizada pelo Conselho Normativo, que deverá observar a capacidade do Clube em relação à frequência de seus associados.

Parágrafo único - O título patrimonial será registrado em livro próprio e emitido depois de integralizado o seu valor e conterà as assinaturas dos Presidentes da Diretoria Executiva e do Conselho Normativo, assim como dos Diretores Financeiro e Patrimonial da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III **DO QUADRO SOCIAL**

Artigo 16 - O Quadro Social do Guaribinha é composto das seguintes categorias de sócios:

a) Sócio Contribuinte;

b) Sócio Benemérito;

c) Sócio Honorário; e,

d) Sócio Remido.

Parágrafo 1º - Considerar-se-á como sócio Remido Parcial todo e qualquer associado que, com 60 (sessenta) anos de idade, tenha contribuído com o pagamento das mensalidades do Clube, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) anos.

Parágrafo 2º - Considerar-se-á como sócio Remido Total todo e qualquer associado que, com 70 (setenta) anos de idade, tenha recebido os benefícios atribuídos ao sócio Remido Parcial.

Parágrafo 3º - Beneficiar-se - á o sócio Remido Parcial com a isenção de 80% (oitenta por cento) do valor das mensalidades cobradas pelo Guaribinha.

Parágrafo 4º - Beneficiar-se-á o Sócio Remido Total com a isenção de 100% (cem por cento) do valor das mensalidades cobradas pelo Guaribinha .

Parágrafo 5º - Os dependentes dos sócios Remidos gozarão dos mesmos direitos e sujeitar-se-ão às mesmas obrigações dos dependentes dos sócios Contribuintes.

Parágrafo 6º - Para os fins deste artigo, são considerados como sócios Remidos os portadores de títulos patrimoniais desta categoria, cuja forma de aquisição assegurar-lhes-á a remissão do pagamento das mensalidades, mas não a isenção das taxas fixadas pelo Conselho Normativo.

Artigo 17 - Sócio Contribuinte será aquele que, independente de idade, sexo, cor ou raça, mas levada em conta sua conduta moral e social, bem como o seu estado de saúde, seja aprovado e aceito pela Comissão de Sindicância Social.

Artigo 18 - Para efeito de pagamento de mensalidade, o sócio Contribuinte será classificado em quatro modalidades:

- a) Sócio Contribuinte Família;
- b) Sócio Contribuinte Individual;
- c) Sócio Contribuinte Forâneo Família; e,

- d) Sócio Contribuinte Forâneo Individual.

Parágrafo 1º - Os sócios das modalidades Contribuinte Individual e Contribuinte Forâneo Família pagarão mensalidades em valor equivalente à metade do que for fixado para a modalidade Contribuinte Família.

Parágrafo 2º - O sócio da modalidade Contribuinte Forâneo Individual pagará mensalidade em valor equivalente à metade do que for fixado para a modalidade Contribuinte Individual.

Artigo 19 - Para ser sócio Contribuinte Forâneo Família ou sócio Contribuinte Forâneo Individual, é obrigatória a comprovação prévia e documental de que a mudança de residência para outra cidade tenha ocorrido de forma definitiva.

Artigo 20 - O sócio Contribuinte Individual que, por qualquer razão, manifestar a pretensão de inscrever dependentes deverá, cumpridas as exigências estatutárias, ser transferido para a modalidade de Sócio Contribuinte Família.

Artigo 21 - São considerados dependentes dos sócios Contribuintes:

- a) os filhos menores de 18 anos, se solteiros, e até a idade de 24 anos, se universitários ;

- b) as filhas de qualquer idade, solteiras ou separadas judicialmente, desde que vivam as expensas dos pais, total ou parcialmente;

c) os pais com idade superior a 60 anos;

d) a criança ou jovem solteiro, nas mesmas condições dos itens “a” e “b”, desde que o sócio, mediante guarda judicial, crie ou eduque como filho; e,

e) a esposa e ou companheira.

Parágrafo 1º - Os dependentes inscritos pagarão uma taxa de manutenção, a ser fixada pela Diretoria Executiva, nunca superior a 20% do valor da mensalidade.

Parágrafo 2º - A companheira, a que se refere a letra “e”, deste artigo, apenas assumirá a condição de dependente após comprovada sociedade de fato por mais de dois anos.

Parágrafo 3º - No caso de dissolução da sociedade de fato, o valor patrimonial do título de sócio Contribuinte Família deverá ser partilhado com a companheira, de acordo com a lei do concubinato, observado o disposto no parágrafo único, do artigo 28, destes Estatutos Sociais.

Artigo 22 - Sócio Benemérito será aquele que tendo ajudado o Guaribinha, de qualquer forma e de maneira substancial, venha a merecer tal título, observada a definição dada pelo inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 59, destes Estatutos Sociais.

Artigo 23 - Sócio Honorário será aquele que por destaque de sua atuação pessoal, em favor do Guaribinha, da cidade de Guariba ou do país, venha a merecer tal homenagem, observada a definição dada pelo inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 59, destes Estatutos Sociais.

Artigo 24 - Sócio Benemérito e sócio Honorário são considerados títulos de honraria, sendo conferidos pelo Conselho Normativo, ao qual incumbirá a regulamentação das condições para sua outorga.

Parágrafo 1º - A Comissão de Sindicância Social deverá ser ouvida, previamente, em todas as propostas de sócio Benemérito e sócio Honorário, sendo consideradas inexistentes aquelas que não tenham dela recebido parecer favorável pelo menos de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo 2º - Salvo o direito de participarem das Assembléias de Sócios, votarem e serem votados, que são prerrogativas dos sócios Contribuintes, o sócio Benemérito e o sócio Honorário poderão gozar de todos os demais direitos dos sócios.

Parágrafo 3º - O sócio Benemérito e o sócio Honorário, que também estejam inscritos como sócios Contribuintes, continuarão a gozar de todos os direitos a estes conferidos, inclusive, os de votarem e serem votados.

Artigo 25 - Os sócios gozarão de direitos e sujeitar-se-ão à obrigações perante o Clube, a seguir discriminados:

I - São direitos dos sócios no pleno exercício de sua condição, respeitado o que for regulamentado em caráter geral :

a) participar e votar nas Assembléias de Sócios, ser votado e escolhido para cargos no Conselho Normativo, na Diretoria Executiva, ou outro órgão interno do Clube, salvo os menores de 18 anos e aqueles impedidos por estes Estatutos;

b) freqüentar as instalações esportivas e sociais, gozando da recreação oferecida pelo Clube;

c) usar o salão social, quando estiver disponível, para uso particular, mediante pagamento de aluguel, observado, quanto ao preço mínimo, o disposto no parágrafo 3º, deste artigo.

d) participar de competições esportivas, festas e solenidades sociais;

e) representar à Diretoria Executiva e recorrer ao Conselho Normativo, por escrito, sobre sugestões, irregularidades, reclamações e penalidades;

f) gozar de todos os direitos que o Guaribinha conceder aos seus associados de maneira geral ;

g) propor a admissão de novos sócios à Comissão de Sindicância Social;

h) transferir o título patrimonial de sua propriedade.

II) São deveres dos sócios:

a) pagar, regular e pontualmente, as suas obrigações pecuniárias devidas ao Clube, sob pena de desligamento e de caducidade do título patrimonial, no caso de débitos existentes há mais de seis meses, observado o disposto no artigo 31, destes Estatutos;

b) aceitar os cargos e encargos que lhe forem atribuídos por votação ou designação , exercendo-os com o melhor de seus esforços;

c) portar-se com correção, educação e zelo nas dependências e recintos do Clube, onde não poderá trazer à discussão assuntos de natureza política, racial ou religiosa;

d) cumprir e fazer cumprir os Estatutos, os regulamentos e as ordens emanadas do poder competente, tanto do próprio Guaribinha, como de outros órgãos a que esteja obrigado a cumprir dentro da entidade social;

e) procurar de todas as formas elevar o nome do Guaribinha, dentro e fora da cidade de Guariba ;

f) zelar pela conservação do patrimônio social e histórico do Clube, ficando responsável pelo pagamento de indenização por prejuízos que causar por dolo ou culpa manifesta, decorrente de negligência ou imprudência, bem como pelos que forem causados por seus dependentes ou por quem estiver sob sua guarda judicial e responsabilidade ;

g) manter irrepreensível conduta moral e portar-se com absoluta correção nas dependências do Clube, ou fora dele, quando o estiver representando.

Parágrafo 1º - Os sócios quando admitidos aceitam, tacitamente, todos os termos dos presentes Estatutos e dos regulamentos já baixados por qualquer órgão do Guaribinha.

Parágrafo 2º - As decisões da Diretoria Executiva ou do Conselho Normativo, quando tomadas em caráter geral, obrigam e/ou beneficiam todos os sócios.

Parágrafo 3º - Para os fins do inciso I, letra “c”, deste artigo, o preço mínimo fixado para o pagamento do aluguel do salão social deverá corresponder :

I - para o não sócio, a quinze vezes o valor da mensalidade cobrada do sócio Contribuinte Família ;

II - para o sócio, 50% (cinquenta por cento) do preço mínimo previsto no inciso anterior.

Artigo 26 - As infrações dos sócios serão punidas, gradualmente, em relação à gravidade da falta cometida, com penas de advertência verbal ou escrita, suspensão, desligamento ou eliminação do quadro social, assegurado ao infrator o pleno direito de defesa.

Parágrafo 1º - O Conselho Normativo baixará regulamento definindo as faltas, a forma de aplicação das penalidades e de suas conseqüências, cabendo aos sócios e seus dependentes, que infringirem as disposições estatutárias, os

regulamentos, os regimentos internos, as resoluções e as decisões da Comissão de Sindicância Social ou dos demais órgãos diretivos do Clube, os seguintes recursos :

I - Reconsideração ;

II - Recurso voluntário ;

III - Revisão.

Parágrafo 2º - No prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação pelo sócio, caberá pedido de reconsideração à Comissão de Sindicância Social de todas as penalidades aplicadas.

Parágrafo 3º - Das decisões não reconsideradas da Comissão de Sindicância Social, caberá recurso voluntário à Diretoria Executiva, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação pelo sócio.

Parágrafo 4º - Da decisão da Diretoria Executiva caberá pedido de revisão ao Conselho Normativo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do recebimento da notificação pelo sócio, quando dispuser de novos elementos de prova não apresentados no recurso voluntário.

Parágrafo 5º - Tanto a Diretoria Executiva, como o Conselho Normativo, poderão encaminhar as peças do recurso voluntário ou do pedido de revisão, respectivamente, para parecer da Assessoria Jurídica, sob aspectos legais e constitucionais das penalidades aplicadas.

Parágrafo 6º - Cabe a Comissão de Sindicância Social a decisão sobre a aplicação de penalidades aos sócios e ao Diretor Social a sua efetiva aplicação.

Parágrafo 7º - Todos os sócios serão julgados pela Comissão de Sindicância Social, com exceção dos Beneméritos, membros da Diretoria

Executiva, do Conselho Normativo, da Comissão de Sindicância Social e da Comissão Fiscal, que o serão pelo Conselho Normativo.

Artigo 27 - O sócio eliminado do Quadro Social do Guaribinha não mais poderá ser admitido como sócio, salvo se decorridos dois anos da eliminação, quando, então, poderá apresentar proposta de readmissão, sendo-lhe exigível, em caso de condenação criminal, a prévia reabilitação judicial.

Parágrafo 1º - A eliminação, de que trata este artigo, não exime o sócio de todas as suas responsabilidades perante o Clube, que poderá vender seu título patrimonial e destinar o numerário à satisfação de suas obrigações sociais.

Parágrafo 2º - Não será readmitido o sócio, na forma prevista neste artigo, que:

a) desviar receita, móveis, semoventes, utensílios, ou qualquer outro valor pertencente ao Clube;

b) deixar de indenizar o Clube pelos prejuízos que causar ou forem causados por seus dependentes e convidados.

Artigo 28 - A admissão de sócio no Quadro Social do Guaribinha, na categoria Contribuinte, em qualquer de suas modalidades, obedecerá as condições e exigências seguintes:

1 - A proposta de novo sócio deverá ser feita por dois sócios Contribuintes, em pleno gozo de seus direitos sociais.

2 - A Comissão de Sindicância Social deverá ser ouvida e opinar, conclusivamente, sobre a aceitação ou não de novo sócio.

3 - O sócio, quando admitido na modalidade Individual, só poderá ser transferido para a modalidade Família desde que adquira um título

de sócio Contribuinte Família, mediante o pagamento do preço equivalente a 20% (vinte por cento) do valor patrimonial fixado pelo Clube, em até 20 (vinte) parcelas, iguais e mensais, sem juros e atualização monetária.

4- O dependente de sócio Contribuinte Família que, pelo implemento de idade, ao completar 18 anos, ou ser emancipado na forma da lei, vier a perder essa qualidade :

a) deverá, se do sexo masculino, adquirir, obrigatoriamente, um título de sócio Contribuinte Individual, mediante o pagamento do preço correspondente a 20% (vinte por cento) do valor patrimonial fixado pelo Clube, em até 20 (vinte) parcelas, iguais e mensais, sem juros e atualização monetária;

b) poderá, se do sexo feminino, optar por permanecer como dependente ou adquirir um título de sócia Contribuinte Individual, mediante o pagamento do preço de aquisição nas mesmas condições previstas na letra anterior, para o dependente do sexo masculino.

5 - Quando ocorrer o casamento do sócio Contribuinte Individual, ou for comprovada a sociedade de fato com mais de 2 (dois) anos de união estável do casal, em regime de concubinato :

a) deverá, se do sexo masculino, adquirir, obrigatoriamente, um título de sócio Contribuinte Família, podendo, desde logo, inscrever seus dependentes, mediante o pagamento do preço equivalente a 20% (vinte por cento) do valor patrimonial fixado pelo clube, em até 20 (vinte) parcelas, iguais e mensais, sem juros e atualização monetária;

b) se do sexo feminino:

b.1) poderá, caso faça a opção por permanecer como dependente, quando completar 18 (dezoito) anos de idade, o marido ou companheiro, adquirir um título de sócio Contribuinte Família pelo valor patrimonial integral, fixado pelo Clube, sem qualquer desconto ou condição especial, após sua efetiva aprovação pela Comissão de Sindicância Social;

b.2) poderá, caso faça a opção por adquirir um título de sócia Contribuinte Individual, quando completar 18 (dezoito) anos de idade, o marido ou companheiro, adquirir um título de sócio Contribuinte Família, com as mesmas vantagens oferecidas na letra “a”, para o sócio do sexo masculino, após sua efetiva aprovação pela Comissão de Sindicância Social.

Parágrafo Único - No caso de separação judicial ou divórcio, o valor patrimonial do título de sócio Contribuinte Família deverá ser partilhado juntamente com os demais bens do casal, ou permanecer, com qualquer uma das partes, desde que a partilha dos bens seja convencionada na ação de separação judicial ou divórcio, consensual ou litigioso.

Artigo 29 - A seu exclusivo critério, a Diretoria Executiva poderá admitir na condição de usuário - como se sócio fosse - as autoridades e pessoas que, pelas características de transitoriedade de suas ocupações profissionais, tenham residência temporária na cidade.

Parágrafo único - Os usuários, de que trata este artigo, pagarão uma contribuição mensal igual ao dobro da mensalidade de sócio Contribuinte, na respectiva modalidade, não sendo absolutamente considerados sócios do Guaribinha.

Artigo 30 - O sócio Contribuinte - Família ou Individual - que transferir residência para fora de Guariba, desde que solicite à Diretoria Executiva, poderá ter um afastamento de sua condição, pelo prazo máximo de dois anos, sem pagamento das respectivas mensalidades.

Artigo 31 - Salvo as condições do artigo anterior ou motivo relevante, devidamente justificado e aceito pela Diretoria Executiva, o sócio Contribuinte que deixar de pagar suas obrigações pecuniárias por mais de seis meses, será desligado do Quadro Social, de acordo com o disposto na letra “a”, do inciso II, do artigo 25, destes Estatutos.

Parágrafo 1º - Poderá ser readmitido o sócio que efetuar o pagamento de suas obrigações pecuniárias dentro do prazo de um ano, contado da data de seu

desligamento, desde que devidamente atualizado conforme as normas estatutárias ou regulamentares.

Parágrafo 2º - Decorrido um ano do desligamento e não saldada a dívida, o título patrimonial do devedor será vendido pelo Clube, mediante proposta escrita e pela melhor oferta, sendo o numerário destinado ao pagamento do débito.

CAPÍTULO IV **DA ORGANIZAÇÃO**

Artigo 32 - São órgãos diretivos do Guaribinha:

- a) Assembléia de Sócios;
- b) Conselho Normativo; e
- c) Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - Aos Conselheiros Normativos, Diretores Executivos e membros da Comissão de Sindicância Social e Comissão Fiscal, além das penas aplicáveis como associados, sujeitar-se-ão à perda do respectivo mandato, automaticamente, no caso de, sem causa justificada, deixarem de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, durante o período bienal de cada mandato.

Parágrafo 2º - Aplica-se, o disposto no parágrafo anterior, aos Conselheiros Vitalícios, observando-se para estes, entretanto, o não comparecimento em três reuniões consecutivas ou quatro alternadas, durante o período bienal de cada mandato do Conselho Normativo.

SEÇÃO I **DA ASSEMBLÉIA DE SÓCIOS**

Artigo 33 - A Assembléia de Sócios é constituída por todos os sócios do Guaribinha, com direitos assegurados pelos Estatutos e em dia com suas obrigações sociais.

Artigo 34 - Cabe à Assembléia de Sócios:

1 - eleger, a cada dois anos, o número correspondente a um terço dos membros do Conselho Normativo e seus respectivos suplentes;

2 - eleger os suplentes do Conselho Vitalício para as vagas que se verificarem;

3 - autorizar a alienação dos bens imóveis do Guaribinha;

4- destituir o Conselho Normativo, Presidente do Conselho Normativo, Presidente e o Vice – Presidente da Diretoria Executiva, a Comissão de Sindicância Social e a Comissão Fiscal; e

5 - decidir sobre a extinção do Guaribinha e a destinação de seu patrimônio.

Parágrafo único - As Assembléias serão ordinárias para as atribuições dos itens 1 e 2, e extraordinárias para os demais itens deste artigo.

Artigo 35 - O Conselho Normativo, mediante solicitação de dez de seus membros ou de um grupo mínimo de cem sócios, decidirá sobre a necessidade ou a conveniência de convocação extraordinária da Assembléia de Sócios.

Artigo 36 - As Assembléias de Sócios serão convocadas, presididas e secretariadas pelo Presidente e Secretário do Conselho Normativo, respectivamente.

Artigo 37 - A convocação das Assembléias se dará por edital publicado na sede social, com antecedência mínima de oito dias, nada impedindo que a convocação se faça, também, por outros meios.

Parágrafo 1º - Em primeira convocação, a Assembléia se realizará na hora marcada, com a presença mínima da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo 2º - Não havendo número legal de sócios para a realização da Assembléia em primeira convocação, será ela realizada, uma hora depois, com qualquer número de presença, sendo que, neste caso, será obrigatória a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Normativo.

Parágrafo 3º - O edital de convocação mencionará, obrigatoriamente, as disposições dos parágrafos deste artigo.

SECCÃO II **DO CONSELHO NORMATIVO**

Artigo 38 - O Conselho Normativo será constituído de trinta membros , sendo:

a) 10 (dez) membros com mandato permanente, chamados Conselheiros Vitalícios, escolhidos por eleição direta entre sócios com mais de 20 (vinte) anos de filiação;

b) 20 (vinte) membros, chamados Conselheiros, com mandato de quatro anos, renovável dez membros a cada dois anos, para possibilitar a alternância dos mandatos.

Parágrafo 1º - Para os casos de vaga no Conselho Normativo serão eleitos, juntamente com os Conselheiros, suplentes em número equivalente à metade daqueles.

Parágrafo 2º - Enquanto não elevado à condição de Conselheiro Vitalício, o suplente poderá ser eleito Conselheiro.

Parágrafo 3º - É permitida a reeleição de todos os membros do Conselho Normativo e a acumulação de Conselheiro ou Conselheiro Vitalício com qualquer cargo da Diretoria, só não se aplicando essa permissão para os ocupantes dos cargos mencionados no artigo 41, destes Estatutos.

Artigo 39 - Junto ao Conselho Normativo ficam constituídas duas Comissões de duração permanente, com o seus membros escolhidos entre sócios do Guaribinha, a cada dois anos, sendo:

a) a Comissão de Sindicância Social, composta de 9 (nove) membros efetivos e três suplentes, à qual caberá o estudo e parecer sobre as propostas de admissão de novos sócios e a decisão sobre a aplicação de penas disciplinares dos associados faltosos.

b) a Comissão Fiscal, composta de 3 (três) membros efetivos e três suplentes, à qual caberá a fiscalização das contas do Guaribinha, emitindo parecer prévio sobre o orçamento e o balanço geral.

Parágrafo único - A Comissão Fiscal deverá opinar sobre matérias financeiras e econômicas sempre que for solicitada.

Artigo 40 - O Conselho Normativo se reunirá ordinariamente, a cada bimestre, nos últimos decêndios dos meses ímpares do ano, ou extraordinariamente, quando houver matéria a deliberar, de relevante interesse do Clube.

Parágrafo único - A convocação extraordinária do Conselho Normativo se dará a pedido da Diretoria Executiva, ou a pedido de um terço de seus membros.

Artigo 41 - O Conselho Normativo escolherá entre seus membros os seus próprios Presidente, Vice - Presidente e Secretário, com mandato de dois anos.

Parágrafo 1º - Ao Presidente caberá convocar e presidir as reuniões do órgão, cuidando para que estas sejam realizadas dentro da maior regularidade.

Parágrafo 2º - Ao Vice - Presidente caberá substituir o Presidente nas licenças e impedimentos temporários e suceder-lhe nos casos de afastamento definitivo.

Parágrafo 3º - Ao Secretário caberá secretariar as reuniões, lavrando a respectiva ata e mantendo, sob sua supervisão, a correspondência, os livros e arquivos.

Artigo 42 - Os atos baixados ou expedidos pelo Conselho Normativo serão assinados pelo Presidente e pelo Secretário.

Artigo 43 - São atribuições do Conselho Normativo:

I - eleger o Presidente e o Vice - Presidente da Diretoria Executiva;

II - votar o orçamento e aprovar ou não o balanço geral do ano;

III - regulamentar as atividades do Clube e dos sócios;

IV - editar normas para estabelecer as relações do Clube, tanto com os sócios como para com terceiros, especialmente aquelas que sejam de sua competência;

V - aprovar o Regimento Disciplinar Interno;

VI - decidir em grau de recurso sobre atos da Diretoria Executiva e dos órgãos inferiores do Guaribinha;

VII - conceder Títulos Honoríficos;

VIII - fixar ou atualizar, periodicamente, o valor das mensalidades dos sócios;

IX - deliberar sobre todos os assuntos que não sejam da competência dos demais órgãos do Clube.

X - reformar e alterar os Estatutos Sociais, mediante aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros efetivos.

Parágrafo único - Através das Resoluções e Regulamentos, o Conselho Normativo expedirá normas complementares a estes Estatutos, naquilo em que forem omissos.

SECÃO III **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Artigo 44 - A Diretoria Executiva do Guaribinha, constituída em órgão colegiado, é composta dos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice - Presidente;
- c) Diretor Administrativo;
- d) Diretor Financeiro;
- e) Diretor Patrimonial;
- f) Diretor Social;
- g) Diretor de Atividades Sociais; e

h) Diretor de Atividades Esportivas.

Parágrafo 1º - O Presidente e o Vice - Presidente da Diretoria Executiva serão eleitos pelo Conselho Normativo, com mandato de dois anos, a iniciar-se no dia 1º de janeiro seguinte ao ano da eleição, e os demais Diretores serão de livre escolha do Presidente.

Parágrafo 2º - Os cargos eletivos só permitirão a reeleição uma vez, por igual período, observado o disposto no parágrafo 3º, do artigo 53, destes Estatutos.

Artigo 45 - O exercício da Presidência da Diretoria Executiva, quando temporariamente vago, será exercido por um dos Diretores que constam do artigo 44, obedecida a ordem hierárquica e simultânea.

Parágrafo único - No caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice - Presidente, o Conselho Normativo elegerá um substituto para completar o mandato do substituído, por maioria absoluta de seus membros.

Artigo 46 - A Diretoria Executiva se reunirá, mensalmente, em caráter ordinário, no último decêndio de cada mês e, extraordinariamente, sempre que houver assunto de relevante interesse do Clube, a critério do Presidente.

Parágrafo único - Nas reuniões ordinárias e mensais, cada Diretor Executivo apresentará relatório sucinto das atividades de sua respectiva Diretoria.

Artigo 47 - Cabe à Diretoria Executiva a administração geral do Guaribinha e, de modo específico, a promoção de eventos de natureza social, recreativa, esportiva, cívica e cultural, de conformidade com as finalidades estatutárias.

Parágrafo único - Para melhor desenvolvimento de seus objetivos e atividades, a Diretoria Executiva poderá constituir Departamentos e Comissões, sendo os primeiros, em caráter permanente, e as segundas, para finalidades específicas.

Artigo 48 - As atribuições e os deveres de cada cargo da Diretoria Executiva são os seguintes:

I - Do Presidente:

a) a escolha e nomeação dos Diretores e dos membros dos Departamentos e das Comissões auxiliares;

b) a convocação e presidência das reuniões da Diretoria Executiva;

c) a representação judicial e extrajudicial do Guaribinha, e em suas relações com terceiros;

d) a contratação e demissão de funcionários, bem com a concessão de vantagens e a aplicação de penalidades;

e) a assinatura de todos os documentos firmados, emitidos e expedidos pela Diretoria;

f) a execução de todos os atos não cometidos a outros órgãos e Diretores, especialmente aqueles que sejam necessários ao pleno e cabal exercício de seu cargo.

II - Do Vice - Presidente:

a) substituir o Presidente nas suas licenças ou impedimentos eventuais e até que se lhe dê substituto no afastamento definitivo;

b) exercer os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;

c) prestar colaboração ao Presidente e demais Diretores, visando o melhor desempenho para a direção do Guaribinha.

III - Do Diretor Administrativo:

a) supervisionar, dirigir e controlar a área administrativa do Guaribinha;

b) secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, lavrando a respectiva ata;

c) assinar com o Presidente a correspondência oficial do Clube e os atos que sejam relacionados a sua área de atuação;

d) prestar colaboração ao Presidente e demais Diretores, visando o melhor desempenho para a direção do Guaribinha.

IV - Do Diretor Financeiro:

a) supervisionar, dirigir e controlar a área financeira do Guaribinha;

b) efetuar os pagamentos de responsabilidade do Clube;

c) propor o orçamento anual e executá-lo depois de aprovado;

d) levantar as contas, os balancetes mensais e o balanço geral do exercício;

e) assinar com o Presidente os cheques e as obrigações financeiras do Clube;

f) prestar colaboração ao Presidente e demais Diretores, visando o melhor desempenho para a direção do Guaribinha.

V - Do Diretor Patrimonial:

a) supervisionar, dirigir e controlar a área relativa ao patrimônio do Guaribinha;

b) manter sob absoluto controle o cadastro dos bens móveis e imóveis do Clube;

c) estudar planos e propor a execução de obras e aquisição de bens;

d) exercer fiscalização permanente nas obras em execução e na conservação e manutenção dos bens patrimoniais;

e) assinar com o Presidente os atos relativos à alienação e compra de bens e aqueles relativos a novas edificações;

f) prestar colaboração ao Presidente e demais Diretores, visando o melhor desempenho para a direção do Guaribinha.

VI - Do Diretor Social:

a) supervisionar, dirigir e controlar a área social do Guaribinha, assim compreendida a relação do Clube com os seus associados;

b) estabelecer rigoroso controle dos Títulos Patrimoniais e do Cadastro de Sócios, propondo, quando conveniente e oportuno, a emissão e venda de novos títulos;

c) submeter à decisão da Comissão de Sindicância Social as propostas de novos sócios e as infrações de sócios sujeitos a penalidades;

d) aplicar aos sócios as penalidades decididas pela Comissão de Sindicância Social;

e) assinar com o Presidente os Títulos Patrimoniais e toda documentação e eles relativa;

f) prestar ao Presidente e demais Diretores total colaboração, visando o melhor desempenho para a direção do Guaribinha.

VII - Do Diretor de Atividades Sociais:

a) promover os eventos de caráter social, cívico e cultural, que sejam de interesse do Guaribinha;

b) supervisionar, dirigir e controlar as atividades relativas à área de atividades sociais;

c) assinar com o Presidente os contratos e demais documentos necessários às atividades sociais;

d) prestar colaboração ao Presidente e demais Diretores, visando o melhor desempenho para a direção do Guaribinha.

VIII - Do Diretor de Atividades Esportivas:

a) promover os eventos de caráter esportivo e recreativo, que sejam de interesse do Guaribinha;

b) supervisionar, dirigir e controlar as atividades esportivas e recreativas do Clube;

c) assinar com o Presidente os contratos e demais documentos, visando o melhor desempenho na direção do Guaribinha.

Parágrafo 1º - Cada Diretor, respeitado o que for deliberado pela Diretoria Executiva, gozará de autonomia de ação em sua respectiva área de atuação.

Parágrafo 2º - Os Diretores, Conselheiros ou membros de Comissão, pelos serviços prestados ao Clube, não perceberão remuneração de qualquer espécie.

CAPÍTULO V **DAS ELEIÇÕES**

Artigo 49 - No último trimestre dos anos ímpares, no máximo até a segunda quinzena do mês de novembro, o Guaribinha realizará eleições para escolha de um terço dos membros efetivos do Conselho Normativo, devendo nessas escolher os membros suplentes do Conselho Vitalício, para preenchimento de vagas existentes.

Parágrafo 1º - Só podem ser eleitos para o Conselho Normativo e demais órgãos diretivos do Clube, os sócios com maioria civil e que possuam mais de quatro anos de efetividade social, pertencentes às categorias sociais de Contribuintes, Remidos e Beneméritos, em pleno gozo de seus direitos estatutários e desde que não tenham sofrido pena disciplinar nos últimos cinco anos.

Parágrafo 2º - O direito de voto será exercido pessoalmente, sendo obrigatória a identificação pela “Carteira de Identidade Social ” e a apresentação de “Senha Numerada e Nominativa ”, que corresponde à quitação dos débitos para com o Guaribinha.

Artigo 50 - As Assembléias de Sócios para realização das eleições serão convocadas pelo Presidente do Conselho Normativo, respeitadas as disposições dos presentes Estatutos.

Parágrafo único - O processo eleitoral poderá ser dirigido e presidido pelo Presidente do Conselho Normativo, e auxiliado pelo Secretário, desde que indicado na forma do inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 52, destes Estatutos Sociais.

Artigo 51 - As chapas serão constituídas para o preenchimento de todas as vagas, previamente anunciadas no edital de convocação, podendo concorrer uma ou mais chapas, desde que preencham os requisitos estatutários, sendo imprescindível a aquiescência, por escrito, do candidato, que só poderá concorrer em uma das chapas.

Parágrafo 1º - As chapas deverão estar completas, com o número de candidatos a membros efetivos e suplentes, em relação única e em ordem alfabética e numérica, com denominação específica e registradas na Secretaria do Guaribinha, até dois dias úteis antes da data da eleição.

Parágrafo 2º - Cada chapa concorrente poderá indicar até três fiscais para acompanhar o processo eleitoral do Conselho Normativo, inclusive, para fiscalizar a entrega da senha referida no parágrafo 2º, do artigo 49, deste Estatuto.

Parágrafo 3º - É terminantemente proibida a publicidade ou a propaganda eleitoral, através da imprensa falada, escrita, televisada ou assemelhados, sob pena de cancelamento pelo Conselho Normativo do registro da chapa que assim proceder, mediante denúncia escrita e devidamente comprovada.

Parágrafo 4º - É permitida a publicidade ou a propaganda eleitoral, somente dentro dos limites do Guaribinha, nos locais previamente determinados para esse fim, ou através de mensagens feitas diretamente ao associado, facultando-se às chapas registradas o acesso ao sistema atualizado de endereçamento dos sócios do Clube.

Parágrafo 5º - As denominações das chapas concorrentes à eleição, para efeito de votação, serão integradas em cédula única, impressa exclusivamente pelo Clube.

Artigo 52 - A Assembléia Geral Ordinária, convocada para eleição do Conselho Normativo, será instalada pelo Presidente deste órgão diretivo, no dia designado pelo edital de convocação, com início às 8:00 horas.

Parágrafo 1º - O mandato dos Conselheiros eleitos será de 4 (quatro) anos, extinguindo-se na data da eleição para suas substituições, cuja realização obedecerá as seguintes normas:

I - por indicação da maioria dos presentes, será aclamado o Presidente da Assembléia Geral, podendo a escolha recair sobre o próprio Presidente do Conselho Normativo, que convidará dois sócios para exercerem as funções de Secretários de Mesa;

II - serão constituídas até três mesas receptoras de votos com um Presidente e dois Mesários para cada uma, escolhidas pelo Presidente da Assembléia Geral;

III - para cada mesa receptora de votos haverá uma urna e a votação será feita por escrutínio secreto, em cédula única;

IV - será admitido um fiscal de cada chapa concorrente em cada mesa receptora;

V - no ato de votar, o sócio comprovará sua identidade e seu direito de voto, após o que assinará a lista de votação, previamente organizada pela Secretaria do Clube, receberá a cédula única rubricada pelo Presidente da Mesa Receptora e, ato contínuo, dirigirá-se à cabina indevassável, onde marcará na cédula a chapa de sua preferência para, em seguida, depositá-la na respectiva urna, sob a vista do Presidente;

VI - às 17:00 horas, impreterivelmente, será vedado o ingresso no recinto da Assembléia Geral, só tendo direito a votar o sócio que, nessa hora, já se encontrar presente.

Parágrafo 2º - Excepcionalmente, a Assembléia Geral Ordinária para eleição do Conselho Normativo poderá ser realizada em período noturno, com início às 19,00 horas e encerramento às 23,00 horas.

Parágrafo 3º - Encerrada a votação, passar-se-á, imediatamente, à apuração dos votos, que se processará da seguinte forma:

I - o Presidente da Assembléia Geral designará dois escrutinadores para cada urna, com exceção do Presidente e Mesários de mesas receptoras, para a contagem dos votos;

II - será anulada a eleição se o número de cédulas contidas nas urnas não coincidir com o número de votantes, desde que tal circunstância possa alterar o resultado final da votação;

III - será considerada eleita, em toda a sua composição, a chapa que obtiver maior número de votos;

IV - imediatamente, após a apuração, o Presidente da Assembléia Geral fará a proclamação dos resultados, dando posse aos eleitos, efetivos e suplentes;

V - dos trabalhos de votação e apuração será lavrada ata circunstanciada, assinada também pelos Presidentes e Mesários das mesas receptoras, pelos escrutinadores e fiscais.

Artigo 53 - No prazo de até oito dias da realização da eleição e da posse dos eleitos, o Conselho Normativo se reunirá para:

1 - eleger o seu próprio Presidente, Vice - Presidente e Secretário;

2 - eleger o Presidente e Vice - Presidente da Diretoria Executiva;

3 - nomear os membros efetivos e suplentes da Comissão de Sindicância Social e Comissão Fiscal.

Parágrafo 1º- A eleição para os cargos mencionados nos itens 1 e 2, não dependerão de registro prévio de chapas, podendo as indicações serem feitas na própria reunião.

Parágrafo 2º - A eleição, de que tratam os itens 1 e 2, deste artigo, far-se-á da seguinte forma:

I - tanto o Presidente, Vice - Presidente e Secretário do Conselho Normativo, como o Presidente e Vice – Presidente da Diretoria Executiva, serão eleitos, individualmente, por escrutínio secreto ou por aclamação, por maioria dos votos;

II - se dois ou mais candidatos obtiverem o mesmo número de sufrágio, será considerado eleito o que contar maior tempo de efetividade social; persistindo, ainda assim, o empate, vencerá o mais idoso.

Parágrafo 3º - O Presidente, o Vice – Presidente e o Secretário do Conselho Normativo, cujo mandato de dois anos iniciar-se-á no dia 1º de janeiro seguinte ao ano da eleição, só poderão ser eleitos, consecutivamente, por dois mandatos.

Artigo 54 - O Conselho Normativo estabelecerá por Resolução as disposições complementares relativas à realização das eleições.

Parágrafo 1º - Não será admitido o voto por procuração, em qualquer uma das eleições dos órgãos diretivos do Guaribinha, relacionados no artigo 32, destes Estatutos Sociais.

Parágrafo 2º - Quaisquer impugnações ou recursos referentes às eleições, só poderão ser apresentadas ou interpostos à deliberação do Presidente da Assembléia Geral, antes da proclamação dos resultados.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Artigo 55 - A Diretoria Executiva deverá providenciar a impressão gráfica destes Estatutos Sociais e a sua distribuição gratuita aos associados.

Artigo 56 - Os casos omissos e de conflitos de interpretação destes Estatutos Sociais, serão decididos pelo Conselho Normativo.

Artigo 57 - Os vários órgãos do Guaribinha deverão elaborar e remeter para apreciação e aprovação do Conselho Normativo, os seus respectivos regimentos ou regulamentos internos.

CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 58 - No caso de extinção do Guaribinha, serão nomeados três membros liquidantes, que providenciarão a apuração do ativo para a liquidação do passivo e a distribuição do remanescente dos bens entre as entidades públicas ou privadas, de caráter assistencial, sem finalidade lucrativa, desde que sediadas em Guariba.

Artigo 59 - São considerados sócios Beneméritos do Guaribinha, os seguintes ex- Presidentes:

a) Alípio de Andrade;

b) Luiz Garavello;

c) Ernesto de Angelis;

d) Gercino Grieco; e,

e) Antonio Carlos Rocca.

Parágrafo 1º - Para os fins deste artigo, os portadores de diploma concedido pelo Conselho Normativo, pela prestação de relevantes serviços ao Guaribinha, são considerados

I - Sócios Beneméritos, aqueles que pertencem ao quadro social; e,

II - Sócios Honorários, aqueles que não pertencem ao quadro social.

Parágrafo 2º - Todos os demais sócios do Guaribinha, que ocuparam ou vierem a ocupar o cargo de Presidente da Diretoria Executiva, após cumprirem integralmente o mandato, serão considerados, automaticamente, depois de cinco anos, sócios Beneméritos.

Parágrafo 3º - Aplicam-se, no que couber, nos casos de sócios Beneméritos e Honorários, as disposições constantes do artigo 25, e seus parágrafos, destes Estatutos.

Artigo 60 - É proibido à Diretoria Executiva, ou a qualquer de seus membros, contribuir às custas dos cofres do Guaribinha para qualquer fim estranho aos objetivos sociais.

Artigo 61 - Para que seja considerado em pleno gozo de seus direitos sociais, o sócio deverá:

I - não estar cumprindo penalidade de suspensão;

II - estar quite com o Guaribinha, relativamente a débitos de qualquer natureza, e não ter documento pendente de solução.

Parágrafo 1º - A contribuição de custeio ou mensalidade deverá ser paga até o dia do vencimento estabelecido pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º - Os pagamentos efetuados após o dia do vencimento terão seus valores atualizados monetariamente e acrescidos de juros e multa de mora, estabelecidos pela Diretoria Executiva, na forma da lei.

Artigo 62 - O Guaribinha deverá manter, obrigatoriamente, e, em dia, livros ou outro método legalmente aceito para registrar as atas das reuniões e assembléias, o cadastro dos sócios, as Resoluções e os Regulamentos baixados, enfim, de todos os seus atos que tenham efeito perene, interna ou externamente.

Parágrafo Único – As atas das reuniões e assembléias, a que se refere este artigo, após serem lidas, discutidas e aprovadas, no final de cada sessão ou no início da sessão seguinte, serão assinadas por quem de direito.

Artigo 63 - As cores oficiais do Guaribinha são verde e branca . O distintivo será de formato igual ao escudo do tipo suíço, contornado por uma linha verde e campo branco, onde se inserem, em verde, as letras “G” e “C” estilizadas, combinando com a linha do contorno.

Parágrafo único - A denominação do Guaribinha, assim como seus símbolos, não podem ser objeto de alterações.

Artigo 64 - São assegurados aos sócios os direitos adquiridos por disposições estatutárias anteriores, desde que compatíveis com os presentes Estatutos.

Artigo 65 - O Guaribinha promoverá, anualmente, no dia 1º de maio, sessão solene do Conselho Normativo ou festividades sociais, recreativas e esportivas para comemorar a data oficial de sua fundação, ocorrida no dia 1º de maio de 1.947.

Artigo 66 - As presentes reforma e atualização dos Estatutos Sociais do Guaribinha entrarão em vigor na data de sua aprovação e publicação, mediante Resolução, pelo Conselho Normativo, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único - Os Estatutos Sociais, aprovados na forma deste artigo, deverão ser registrados no Cartório competente, no livro de registro civil de pessoas jurídicas da Comarca de Guariba.

Guariba, 23 de agosto de 1.999.

Márcio Aparecido Contarim
Presidente
Conselho Normativo

Registrados em livro próprio e publicados de forma resumida, tanto por afixação no local de costume, na mesma data, como em órgão de imprensa escrita local, na data de sua circulação, para que produzam todos os efeitos estatutários.

Roodney das Graças Marques
Secretário
Conselho Normativo

MEMBROS EFETIVOS DO CONSELHO NORMATIVO :

Antonio Carlos Rocca - Benedito Carlos Manna - Eduardo Grassi - Fernando Baldan Júnior - Francisco Dias Mançano Júnior - Gercino Grieco - Guido Benedito Garavello - João Alberto Oliveira - João Fluhmann - João José Gonçalves Duro - Joel Ibraim Marchi - José Edno Maltoni - José Francisco Louzada - José Nildo Defante - José Stefano de Paula - Juvenil Vitti - Laerte da Costa Rosa - Luiz Carlos Coelho - Márcio Aparecido Contarim - Maria Clarice Nogueira Albino -

Mário Sérgio Caseri - Moacir Caporusso Júnior - Nelson Louzada - Oscar Louzada
- Raul Bauab Júnior - Rodolpho Corradini Filho - Rogério Aparecido de Miguel –
Roodney das Graças Marques - Sidney Antonio Louzada - Valdevino Alves de
Almeida

CRONOLOGIA DOS ESTATUTOS SOCIAIS

1º - Estatutos Sociais: de 05/05/1947 a 31/05/1973;

2º - Estatutos Sociais: de 01/06/1973 a 22/11/1987;

3º - Estatutos Sociais: de 23/11/1987 a 23/03/1999;

4º - Estatutos Sociais (Consolidação): de 24/03/1999 a 22/08/1999;

5º - Estatutos Sociais (Atualização): de 23/08/1999...

Assessoria Jurídica :
Roodney das Graças Marques
Advogado – OAB/SP nº 76.301

Relação dos membros do primeiro Conselho Deliberativo (hoje, Conselho Normativo) do Guaribinha Clube, que foram eleitos na primeira reunião realizada no Cine Teatro São Matheus, no dia 01/05/1947, que ficou considerada como a Assembléia Geral de fundação do “ novel ” Clube, que na realidade já possuía existência de fato, há alguns anos, pois o primeiro Clube de futebol fundado nesta cidade recebeu o nome de Guaribinha Futebol Clube:

Francisco Grieco (28/12/1890) (30/06/1974)
Nacionalidade – italiano
Estado civil – casado
Profissão - comerciante

José Politi (19/09/1919) (18/09/1997)
Nacionalidade – brasileiro
Estado Civil – casado
Profissão – comerciante

Luiz de Angelis (25/09/1920)
Nacionalidade – brasileiro
Estado civil – casado
Profissão – funcionário público

Frederico Cristofaro (06/05/1907) (25/05/1981)
Nacionalidade – brasileiro
Estado civil – casado
Profissão – padeiro

Júlio Mário Piza (05/07/1914) (13/12/1980)
Nacionalidade – brasileiro
Estado civil – casado
Profissão – comerciante

Luiz Politi (19/01/1918) (17/03/1991)
Nacionalidade – brasileiro
Estado civil – casado
Profissão – comerciante

Ferrucio Miglioli (22/12/1907) (17/01/1987)
Nacionalidade – brasileiro
Estado civil – solteiro
Profissão – barbeiro

Eduardo Atique (02/03/1926) (08/12/1982)
Nacionalidade – brasileiro
Estado civil – casado
Profissão – comerciante

Francisco Rocca (10/11/1904) (20/11/1981)
Nacionalidade – brasileiro
Estado civil – casado
Profissão – alfaiate

Alfredo Fino (31/08/1905) (28/12/1995)
Nacionalidade – brasileiro
Estado civil – casado
Profissão - pedreiro

Osvaldo Mazi (16/09/1916) (02/06/1977)
Nacionalidade – brasileiro
Estado civil – casado
Profissão – motorista de taxi

Ernesto de Angelis (19/10/1912) (26/06/1988)
Nacionalidade – brasileiro
Estado civil – casado
Profissão - agricultor

José Corrêa Filho (02/03/1902) (12/10/1973)
Nacionalidade – brasileiro
Estado civil – casado
Profissão – funcionário público

Pedro Orlanda Nacionalidade – brasileiro Estado civil – solteiro Profissão - contador	(27/05/1927)	
Herold De Lorenzo Nacionalidade – brasileiro Estado civil – casado Profissão – Médico	(22/08/1910)	(21/11/1995)
Primo Grassi Nacionalidade – brasileiro Estado civil – casado Profissão – agricultor	(01/09/1890)	(11/02/1965)
Alberto Barichelo Nacionalidade – brasileiro Estado civil – casado Profissão – carpinteiro	(06/12/1908)	(14/12/1989)
Alexandre Pacifico Nacionalidade – brasileiro Estado civil – casado Profissão – barbeiro	(06/12/1910)	(22/06/1978)
Aparecido Missali Nacionalidade – brasileiro Estado civil – casado Profissão – carpinteiro	(02/12/1920)	
Alfieri Miglioli Nacionalidade – brasileiro Estado civil – casado Profissão – tipografo	(24/ 06/1910)	(22/06/1954)
Artur Bueno Nacionalidade – brasileiro	(30/10/1905)	(30/09/1987)

Estado civil – solteiro

Profissão - pedreiro

Paschoal de Angelis

Nacionalidade – brasileiro (11/10/1907) (16/07/1996)

Estado civil – casado

Profissão – alfaiate

Augusto Mangolini (12/08/1925) (26/08/1981)

Nacionalidade – brasileiro

Estado civil – solteiro

Profissão – comerciante

Miguel Rosa (22/01/1904) (03/07/1983)

Nacionalidade – brasileiro

Estado civil – casado

Profissão - pedreiro

Alípio de Andrade (23/02/1906) (10/08/1990)

Nacionalidade – brasileiro

Estado civil – casado

Profissão – contador

Primeira Diretoria Executiva, eleita no dia 05/05/1947:

Presidente: **Alípio de Andrade**

Vice – Presidente: **José Politi**

Conselho Fiscal: **Luiz de Angelis**

José Correa Filho

Pedro Orlanda